



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 24 DE MAIO DE 2019

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa FIBER TECIDOS TECNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Almirante Barroso, nº 240 – Genuíno Sampaio – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.153.970/0001-10, consistente no repasse de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

A referida empresa possui atividade voltada à Tecelagem de fios de algodão. Referência no mercado em soluções e desenvolvimento 3D knit, busca sempre inovar trazendo novidades tecnológicas para o setor. Trabalha atualmente com fios de nanotecnologia inteligente (condutores de energia na malha, que absorvem e refletem luz solar), maquinário moderno e impressoras 3D.

A previsão legal para o auxílio de pagamentos de locativos de imóveis consta no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada em Campo Bom estará ampliando suas atividades no município e atualmente já conta com 14 empregados, com estimativa de atingir 39 empregados em 5 anos.

Conseqüentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Ao Senhor

Vereador PAULO CESAR LIMA TIGRE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de maio de 2019.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 026, de 24 de maio de 2019

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA FIBER TECIDOS TECNICOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - FIBER TECIDOS TECNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 240 – Genuíno Sampaio – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.153.970/0001-10,

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a tecelagem de fios de algodão.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incrementalmente seu faturamento gere mais empregos bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionando perda de renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento ampliando as atividades em Campo Bom, na Rua Almirante Barroso, 240 – Bairro Genuíno Sampaio, contando atualmente com 14 (quatorze) empregados, pretendendo implantar mais 25 (vinte e cinco) novos postos de trabalho até o ano de 2023.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2019	2020	2021	2022	2023
26	32	35	37	39

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2019	2020	2021	2022	2023
R\$ 6.000.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.500.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

Auxílio para pagamento de locativo de imóveis até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
- b) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acréscido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de maio de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL